MONTE CASTELO
GOVERNO MUNICIPAL

LEI MUNICIPAL Nº 2.883, DE 20 DE JULHO DE 2026

"AUTORIZA O MUNICÍPIO A CELEBRAR CONVÊNIO E REPASSE DE RECURSOS FINANCEIROS A POLÍCIA MILITAR DO ESTADO DE SANTA CATARINA, COM SEDE E ATUAÇÃO NO MUNICÍPIO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS"

O Prefeito Municipal de Monte Castelo, Estado de Santa Catarina, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo artigo 49, inciso III da Lei Orgânica do Município, faz saber que a Câmara Municipal de Vereadores aprovou e ele sanciona a seguinte Lei:

Art. 1º. Fica o Município autorizado a celebrar convênio para promover o repasse mensal de recursos financeiros no valor de R$ 2.100,00 (dois mil e cem reais) à Polícia Militar do Estado de Santa Catarina, especificamente ao 6º Grupamento de Polícia Militar com sede e atuação no Município de Monte Castelo.

§ 1º – Os recursos financeiros de que trata o caput deste artigo destinam-se ao custeio e à manutenção das atividades operacionais e administrativas da Polícia Militar no âmbito do Município, compreendendo, dentre outras, as seguintes despesas:

I – manutenção de viaturas, incluindo combustível, lubrificantes, peças, acessórios e serviços mecânicos;

II – despesas gerais de custeio da unidade policial, tais como materiais de expediente, materiais de limpeza e itens de consumo;

III – aquisição de gêneros alimentícios destinados ao expediente diário e recepção de autoridades e visitantes;

IV – apoio a eventos institucionais, inclusive confraternizações comemorativas, como o Dia do Veterano da Polícia Militar de Santa Catarina;

V – despesas com operações policiais e atividades correlatas;

LEI MUNICIPAL Nº 2.883, DE 20 DE JULHO DE 2026

VI – aquisição de equipamentos eletrônicos, mobiliário e demais materiais permanentes;

VII – realização de obras, reformas e melhorias nas instalações físicas do Grupamento;

VIII – outras despesas necessárias ao adequado funcionamento da unidade policial.

§ 2º – Os repasses previstos neste Artigo, serão formalizados por meio de convênio e destinam-se a auxiliar na manutenção das atividades operacionais do Destacamento da Polícia Militar sediado no Município.

§ 3º – O repasse poderá, quando necessário ou por conveniência administrativa, ser realizado por meio do Fundo de Melhoria da Polícia Militar, inscrito no **CNPJ** sob nº **11.925.994/0001-07**, especialmente nos casos de aquisição de bens ou contratação de serviços de uso exclusivo da Polícia Militar.

Art. 2º. Fica o Comandante do 6º Grupamento de Polícia Militar com sede e atuação no Município de Monte Castelo, autorizado a aplicar os saldos financeiros remanescentes oriundos de convênios vigentes firmados anteriormente, nas mesmas finalidades previstas no Artigo 1º desta Lei.

§ 1º – A utilização dos saldos de que trata o caput deverá observar a legislação pertinente, especialmente no que se refere à execução financeira e à prestação de contas.

§ 2º – Os saldos financeiros utilizados nos termos deste artigo, deverão ser devidamente contabilizados e demonstrados em prestação de contas específica, garantindo a transparência e o controle dos recursos públicos.

§ 3º – O repasse de recursos a que se refere o Artigo 1º desta lei, será realizado mensalmente, na primeira quinzena de cada mês, em conta vinculada, na Agência do Banco do Brasil S/A, do Município, sob a denominação de **PMSC/Convênio de Radiopatrulha**.

MONTE CASTELO
GOVERNO MUNICIPAL

LEI MUNICIPAL Nº 2.883, DE 20 DE JULHO DE 2026

Art. 3º – As despesas necessárias ao atendimento da presente lei, serão realizadas por requisição do Comandante da Organização da Policia Militar do Município, observadas as diretrizes de Ação Administrativas do Comando Geral da Policia Militar do Estado de Santa Catarina.

Art. 4º – O convênio terá validade por 5 (cinco) anos, a contar da sua assinatura, podendo ser renovado por igual período, mediante a celebração do competente Termo Aditivo, desde que haja interesse das partes.

Art. 5º. As despesas decorrentes do convênio correrão por conta das dotações orçamentárias próprias, previstas, aprovadas e consignadas na Lei Orçamentária Anual - **LOA**, aprovadas para o Exercício Financeiro de 2026 e subsequentes ou mediante a abertura na forma da legislação em vigor e pertinente, de Créditos Adicionais Suplementares que se fizerem necessários.

Art. 6º . A guarnição, através do seu comandante, prestará contas dos valores repassados, na forma e prazo estabelecido pela legislação em vigor e no Termo de Convênio, apresentando os documentos que forem admitidos pela contabilidade pública e pelos serviços de Controle Interno do Município.

Art. 7º. Esta Lei entra em vigor na data da sua publicação.

Art. 8º. Ficam revogadas as disposições em contrário especialmente a Lei Municipal nº 2.674, de 22 de Março de 2021, a qual fica totalmente revogada.

Monte Castelo, 20 de Julho de 2026

SIRINEU RATOCHINSKI
Prefeito Municipal